

Regulamento

Cursos Técnico Superiores Profissionais

(Regulamento Candidatura e Ingresso)

Versão	Data	Alteração	Ratificação
1.0	16-12-2014		Conselho Técnico Científico
2.0	07-11-2016	Adaptação ao D.L. 63/2016, de 13 de Setembro	Conselho Técnico Científico

REGULAMENTO DE CANDIDATURA E INGRESSO DOS CURSOS TÉCNICO SUPERIORES PROFISSIONAIS (CTESP)

Preâmbulo

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de Março, revogado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de Setembro, são ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, aprovado pela recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS (créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos) e, consequentemente, quatro semestres lectivos de duração.

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regulamento fixa as condições de ingresso e de concurso, e a prova de avaliação da capacidade e seus referenciais, para acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do ISPAB.
2. A norma habilitante é o Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de Setembro, nomeadamente os artigos 40º-E e 40º-F.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao acesso e ingresso a todos os cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo Instituto Superior de Paços de Brandão.
2. O presente regulamento aplica-se aos cursos técnicos superiores profissionais independentemente da localidade em que os mesmos sejam ministrados.

Artigo 3º

Concurso de acesso

1. O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do ISPAB realiza-se através de um concurso organizado pelo ISPAB.
2. As regras específicas a que estão sujeitos os concursos para os cursos técnicos superiores profissionais de cada instituição de ensino superior são fixadas pelo Presidente do ISPAB e publicadas na 2.ª série do Diário da República.
3. O presidente do ISPAB aprova e publicita um edital de abertura do concurso.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do ISPAB:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março;
 - c) Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.
2. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50% das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais é realizada nos termos e nos prazos constantes do edital de abertura do concurso.
2. A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais do ISPAB é feita nos Serviços Académicos e deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Ficha de candidatura
 - b) Curriculum *vitae* detalhado;
 - c) Certificado de habilitações discriminado
 - d) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.

Artigo 6º

Condições de ingresso

1. As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional e a verificação dessas condições são as fixadas no presente regulamento.
2. Para os detentores das habilitações a que se refere a alínea a) do ponto 1, do Artigo 4º, o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do ISPAB, realiza-se:
 - a) Com base nos conhecimentos e aptidões, correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para o curso, aferidas pela aprovação em disciplinas destas mesmas áreas, consideradas indispensáveis à frequência do curso técnico superior profissional a que se candidata, conforme o Anexo 1.
 - b) Para os candidatos que não têm área relevante para o curso, têm acesso ao curso técnico superior profissional mediante a realização de uma entrevista e de uma avaliação curricular.
3. Para os candidatos a que se refere a alínea b) do ponto 1, do Artigo 4º, a aprovação nas provas especialmente adequadas é condição bastante para o ingresso no curso em causa.
4. Para os candidatos a que se refere a alínea c) do ponto 1, do Artigo 4º, é condição bastante para o ingresso no curso em causa a detenção de um dos diplomas previstos, desde que:
 - a) O plano curricular a que se refere o diploma inclua formação nas áreas relevantes definidas para o ingresso no curso a que se candidata, conforme o Anexo 1.
 - b) Nos restantes casos a candidatura está sujeita à aprovação numa prova de admissão para avaliar a capacidade de frequência do curso técnico superior profissional a que se candidata.

- c) Nos casos previstos nas alíneas a) e b), podem ser dispensados da realização da prova de admissão, os candidatos que tenham tido aprovação em unidades curriculares do domínio das áreas relevantes e com o nível adequado para a progressão no curso a que se candidatam.
5. A competência para a dispensa referida na alínea anterior é do júri de selecção e seriação do concurso que deve recolher parecer ou pareceres junto dos directores do curso.

Artigo 7º

Prova de avaliação de capacidade

1. A prova de admissão referida na alínea b) do ponto 4, do artigo 6º realiza-se nos termos do presente regulamento.
2. Neste regulamento é descrita a estrutura e referenciais da prova de avaliação prevista no número anterior.
3. A prova de avaliação de capacidade referida na alínea b) do nº 1 do artigo 4º é realizada nos termos do regulamento das provas de avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos do ISPAB, com as especificidades constantes no presente regulamento.
4. A prova prevista no número anterior deve incidir sobre as áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso técnico superior profissional.
5. As provas de avaliação de capacidade são escritas ou escritas e orais e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins, por um júri nomeado pelo Presidente do ISPAB.

Artigo 8º

Vagas

1. As vagas para cada curso técnico superior profissional são fixadas no âmbito do registo do curso e constam do edital de abertura do concurso.
2. O ISPAB fixa como condição para o funcionamento dos cursos técnico superiores profissionais a inscrição de um número mínimo de 10 novos alunos por cada curso, sem prejuízo de , excepcional e fundamentadamente, o Presidente do ISPAB autorizar o funcionamento com um número de novos estudantes inferior.
3. Caso o número de vagas previstas no nº1 do presente artigo não seja preenchido na totalidade, poder-se-á realizar uma 2ª fase, sendo disponibilizadas as vagas não ocupadas.
4. As vagas são publicitadas no *site* do ISPAB.

Artigo 9º

Prioridade de ingresso

1. Os estudantes que concluíam a formação de nível 4 nas entidades que façam parte da rede do ISPAB, nos termos do artigo 40º-D do Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de Setembro, ou que tenham protocolo específico com o ISPAB, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais do ISPAB, desde que reúnam as condições de ingresso.

Artigo 10º

Seriação

1. O Presidente do ISPAB nomeia um júri composto por três docentes, no mínimo, para organizar todo o processo das provas de avaliação de capacidade, designadamente elaborar as provas, seleccionar e seriar os candidatos.
2. Os candidatos são seleccionados e seriados pela seguinte ordem de critérios em cada um dos cursos:

- a) Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea a), do nº2, do Artigo 6º, seriados com base em:
 - a. Classificação da habilitação;
 - b. Média das disciplinas das áreas relevantes consideradas indispensáveis à frequência do curso.
- b) Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea b), do nº2, do Artigo 6º, seriados com base em:
 - a. Classificação da habilitação;
 - b. Classificação obtida na entrevista e avaliação curricular.
- c) Os candidatos admitidos ao abrigo do nº 3, do Artigo 6º, seriados com base em:
 - a. Classificação obtida na prova especialmente adequada, destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
- d) Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea a), do nº 4, do Artigo 6º, seriados com base em:
 - a. Classificação da habilitação;
 - b. Média das disciplinas das áreas relevantes consideradas indispensáveis à frequência do curso.
- e) Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea b), do nº4, do Artigo 6º, seriados com base em:
 - a. Classificação da habilitação;
 - b. Classificação obtida na prova de admissão para avaliar a capacidade de frequência;

Artigo 11º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados finais, na forma de listagem seriada dos candidatos admitidos, bem como a listagem de candidatos excluídos, devidamente fundamentada, são tornados públicos através da afixação nos locais próprios.

Artigo 12º

Reclamações

1. Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Presidente do ISPAB nos prazos fixados no edital de abertura do concurso, devendo fundamentar a reclamação.
2. O Presidente do ISPAB decidirá da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de abertura do concurso.
3. A reclamação não poderá afectar os restantes candidatos previamente admitidos, pelo que, em situação de deferimento, dever-se-ão salvaguardar essas situações, criando-se para o efeito uma vaga adicional.

Artigo 13º

Edital de Abertura

1. No edital de abertura do concurso são fixadas as regras, condições, critérios de selecção e seriação, bem como os prazos de candidatura, de afixação dos resultados e da matrícula.
2. As candidaturas são realizadas para a matrícula e inscrição num ano lectivo e são válidas apenas para esse ano.

Artigo 14º

Prosseguimento de Estudos

1. Os titulares de um diploma de técnico superior profissional são abrangidos pelo concurso especial de acesso e ingresso no ensino superior, nos termos do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de Julho.

- a) O presidente do ISPAB fixa, anualmente, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.
 - b) A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas relevantes que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
 - c) No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
2. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura do ISPAB está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.
- a) As provas específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.
 - b) O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
 - c) As provas de ingresso específicas realizam-se nos termos de regulamento aprovado pelo presidente do ISPAB.
 - d) O regulamento a que se refere o número anterior inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.
 - e) Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efectuadas.
3. O regulamento a que se refere a alínea c) do ponto 2, do artigo anterior, pode prever que, no caso mencionado no n.º 1, sejam dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:
- a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na instituição de ensino superior a que concorrem;
 - b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 15º

Creditação

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos de licenciatura através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de agosto. Aos pedidos de creditação aplica-se o regulamento de creditação do ISPAB, com as devidas adaptações.
2. Não é passível de creditação:
 - a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
 - b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de Março.

Artigo 16º

Dúvidas e casos omissos

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de Setembro, sendo os casos omissos e as dúvidas de interpretação decididos por despacho do Presidente do ISPAB.

Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos do ISPAB.

Artigo 17º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1
Áreas relevantes

Áreas relevantes para o Curso Técnico Superior Profissional em Contabilidade e Gestão:

- Matemática
- Economia
- Contabilidade

Áreas relevantes para o Curso Técnico Superior Profissional em Marketing, Comércio e Vendas:

- Geografia
- Português
- História

ANEXO 2

Referenciais das provas de avaliação de capacidades

Curso Técnico Superior Profissional em Contabilidade e Gestão:

ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA ACTIVIDADE ECONÓMICA:

- A utilização dos rendimentos: o consumo e a poupança
- A importância do investimento
- O financiamento da atividade económica
- O investimento em Portugal e o investimento português no estrangeiro

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- Os agentes económicos e o circuito económico
- Fases do contrato de compra e venda

A CONTABILIZAÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA

- Os elementos fundamentais das demonstrações financeiras: ativo, passivo, capital próprio, rendimentos e gastos
- A prestação de contas

MATEMÁTICA

- Geometria (Representação no Plano e no Espaço)
- Equações

Curso Técnico Superior Profissional em Marketing, Comércio e Vendas

COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

- Logística: um papel central na satisfação total do mercado
- Gerar valor na relação com o cliente: da customização da oferta ao papel das novas tecnologias
- Dinâmica (para a diferenciação) do ponto de venda

MARKETING

- O papel do Marketing
- Noções de Mercado
- As condicionantes do meio envolvente
- Satisfação e Comportamento do Consumidor
- Segmentação e Posicionamento
- As variáveis do Marketing Mix

- O Marketing Mix do Produto / Serviço
- Marketing Internacional
- Avaliação do Desempenho da Atividade de Marketing

TÉCNICAS COMERCIAIS

- Cálculo comercial e financeiro
- Estatística aplicada ao setor comercial
- Contratos e documentação comercial
- A Gestão Comercial na Empresa
- Os Contratos na Gestão Comercial
- O Aprovisionamento

TÉCNICAS DE VENDAS

- Negociação
- Conhecer e compreender os clientes, dominar o produto e agarrar oportunidades
- Avaliação do Processo de Compra e Venda